



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

ATA N.º 10/2013

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 15 DE MAIO DE 2013**

PRESIDENTE:

CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES

VEREADORES:

- ROBERTO FURTADO LIMA DE SOUSA

- JOAO CARLOS CHAVES SOUSA BRAGA

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA DO PORTO REALIZADA A 15 DE MAIO DE 2013**

ATA NÚMERO DEZ DE DOIS MIL E TREZE

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, **em reunião ordinária** sob a Presidência do Excelentíssimo Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, e estando presentes os Vereadores, Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa e Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga.

Não compareceram os Senhores Vereadores Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo e Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, que comunicaram a sua impossibilidade de estarem presentes devido a ausência da Ilha.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade justificar as referidas faltas.

A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATAS

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 9 do ano de 2013 respeitante à reunião ordinária pública realizada no dia 30/04/2013 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de assuntos na ordem do dia: O Sr. Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos:

- **CONGRESSO NACIONAL DE FOLCLORE – INDICAÇÃO DE PALESTRANTE;**
- **ASSOCIAÇÃO SALVATERRA – ISENÇÃO DE TAXAS;**
- **CASA DO POVO DE SÃO PEDRO – PEDIDO DE APOIO;**

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

VOTO DE CONGRATULAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DE UMA EQUIPA DO CLUBE NAVAL DE SANTA MARIA NO MUNDIAL DE FOTOGRAFIA SUBAQUÁTICA, CAYO LARGO – CUBA.

O Clube Naval de Santa Maria tem-se distinguido, sobretudo nos últimos anos, na realização de diversos acontecimentos desportivos, merecendo aqui especial destaque os eventos de fotografia subaquática, nomeadamente o I Masters de Fotografia Subaquática de Portugal, o I Campeonato Regional de Fotografia Subaquática dos Açores, o XXI Campeonato Nacional de Fotografia Subaquática de Portugal e o apuramento da equipa do clube, constituída pelo fotógrafo Manuel Silva e pelo modelo Marco Cabral, ao XIV Campeonato do Mundo de Fotografia Subaquática, que ocorreu no passado mês de Abril, em Cayo Largo, Cuba, onde obteve um brioso quinto lugar para Portugal.

Reunião Ordinária de 15.05.2013

Constatando a Câmara Municipal de Vila do Porto a oportunidade e a importância estratégica de tais eventos na boa divulgação e projeção da Ilha de Santa Maria no exterior, cedo a eles se associou e os apoiou.

Nas provas de fotografia subaquática se trouxe à nossa terra diversas personalidades de elevado gabarito, nacionais e estrangeiras, se solidificou a extrema qualidade do nosso meio marinho e se edificou a jamanta como a imagem de marca do mergulho em Santa Maria.

Vimos assim consagrada a excelência das nossas águas e o apuramento de uma equipa do Clube Naval de Santa Maria para o XIV Campeonato do Mundo de Fotografia Subaquática.

Mais uma vez, e dentro das suas competências, decidiu a Câmara Municipal de Vila do Porto apoiar a presença mariense e fê-la dotar-se de diversa informação promocional da Ilha de Santa Maria, que a equipa acabou por distribuir aos participantes dessa distinta competição, dando a conhecer de uma forma pessoal e privilegiada o que de melhor nos caracteriza, distingue e podemos proporcionar.

A prestação da equipa do Clube Naval de Santa Maria, naquele que foi o palco mundial da fotografia subaquática, pautou-se por um notável e muito digno quinto lugar para Portugal, decorrente da conquista de dois terceiros lugares e de um sétimo lugar.

Tratou-se também da primeira vez, nos quinhentos anos da nossa existência insular, que uma **EQUIPA MARIENSE**, de um **CLUBE MARIENSE**, representou sozinha **TODO UM PAÍS** num Campeonato Mundial, tendo-o feito ao mais alto nível.

Por tudo isto se regista e assinala, com inegável orgulho e regozijo para todos os marienses, este feito inédito e muito distinto da nossa história secular.

A Câmara deliberou assim, por unanimidade aprovar o presente **VOTO DE CONGRATULAÇÃO**.

PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 76/1988: Presente um requerimento do Senhor José Pedro Almeida Braga, residente nos Estados Unidos da América, representado pelo seu procurador Senhor Antonino Moura Chaves, residente na Rua de Hudson, freguesia, concelho de Vila do Porto, no qual requer, na qualidade de proprietário do lote n.º 2 a alteração ao alvará de loteamento n.º 76/1988, sito no lugar denominado Praia, da freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto.

O parecer do Arq. Paulo Macedo é o seguinte:

Reunião Ordinária de 15.05.2013

“A solução proposta corresponde ao que foi deferido no âmbito do pedido de alteração ao alvará para o lote nº 1. Assim, a pretensão tem enquadramento nas disposições do PDM, no que concerne aos parâmetros de edificação.

Considerando os acidentes geológicos que têm ocorrido nos últimos anos nas imediações, o avultado volume de escavação previsto, que é muito superior ao preconizado para o lote 1 devido á topografia natural, e as disposições do PP em fase de discussão pública e relativas à necessidade de avaliações geotécnicas, é nosso entendimento que o processo **deverá ser instruído com um estudo geológico/geotécnico ou um parecer devidamente fundamentado por técnico qualificado e consubstanciado por termo de responsabilidade.**”

O requerente apresentou o termo de responsabilidade emitido pelo técnico habilitado/ autor dos projetos de alteração, o qual mereceu parecer favorável por parte do Arq.º Paulo Macedo (*Tendo presente os elementos submetidos, nada temos a obstar à alteração do alvará de loteamento. Relativamente ao teor do termo de responsabilidade, com carácter opinativo e depreciativo sobre os procedimentos técnico-legais desta Câmara Municipal, abstenho-nos de comentar.*), que se dá aqui por transcrito e ficando a cópia apensa à minuta desta ata.

O Eng.º João Costa, informa que o valor da compensação devida ao município relativo à alteração ao alvará de loteamento, lote nº 2, do loteamento nº 76/1988 é de 2.767,81€ (dois mil setecentos e sessenta sete euros e oitenta e um cêntimos).

Decorrida discussão pública nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março e artigo 12.º do Regulamento de Urbanização e Edificação, com o aviso datado de 11 de fevereiro de 2013.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DA HABITAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (R.A.A.): Presente um requerimento da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social – Serviços de Habitação de Santa Maria, com sede no 1.º andar do Edifício da Segurança Social, sito na Rua do Cotovelo, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer a emissão de parecer prévio não vinculativo emitido por esta Câmara Municipal, relativamente à reconstrução e ampliação de uma moradia, sita no lugar denominado Fonte de

Reunião Ordinária de 15.05.2013

Jordão, da freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

O parecer do Gabinete Jurídico é do seguinte teor:

“De acordo com o disposto no artigo 7.º do RJUE, concretamente o n.º 7, apesar de se tratar de uma operação urbanística promovida por entidade pública no âmbito das suas atribuições e o parecer da Câmara ser prévio e não vinculativo o certo é que deve o procedimento ser instruído com os elementos tais como termos de responsabilidade, publicidade da operação... Assim, salvo melhor opinião, parece-nos que a isenção não abrange a obrigatoriedade de instrução do procedimento com os elementos supra.”

O Arq.º Paulo Macedo informa que, nada tem a obstar por se tratar de uma obra promovida pela R.A.A., apenas sujeita a parecer não vinculativo.

O parecer do Eng.º João Costa é favorável, condicionado a que, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 78.º do RJUE, a entidade pública deverá promover, no prazo de 10 dias, a afixação no prédio objeto de qualquer operação urbanística de um aviso, visível do exterior, que deve permanecer até à conclusão das obras, conforme anexo X da Portaria n.º 216-F/2008, de 03 de março.

A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade emitir parecer prévio não vinculativo.

ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Presente um requerimento do Clube Asas do Atlântico, com sede no Aeroporto de Santa Maria, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer o alargamento do horário de funcionamento para os dias 24 para 25 de maio até à 06H00 para realização de um Concerto e animação de DJ.

Reunião Ordinária de 15.05.2013

Tem parecer favorável emitido pela AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

O parecer da Junta de Freguesia de Vila do Porto é favorável mas condicionado a que se faça cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

A Polícia de Segurança Pública informa que, não haverá inconveniente no deferimento desde que, o requerente tenha em conta o cumprimento da legislação no tocante ao consumo de bebidas alcoólicas e do tabaco por parte de pessoas menores, bem como da Lei do Ruído.

A Delegação Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada informa que nada tem a opor desde que o estabelecimento cumpra as exigências previstas para esse horário, indo de encontro com as boas práticas da concorrência.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO: Presente um requerimento do Clube Asas do Atlântico, com sede no Aeroporto de Santa Maria, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer a isenção de pagamento da taxa referente à licença especial de ruído para o dia 24 para 25 de maio para realização de um Concerto e animação de DJ.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXAS DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO: Presente um requerimento do Clube Asas do Atlântico, com sede no Aeroporto de Santa Maria, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer a isenção de pagamento da taxa referente ao pedido de alargamento de horário para o dia 24 para 25 de maio para realização de um Concerto e animação de DJ.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.

APOIO MUNICIPAL PARA RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: Presente para apreciação e aprovação da câmara, os relatórios de vistoria elaborados ao abrigo do Regulamento Municipal para Recuperação de Habitações Degradadas de Estratos Sociais Desfavorecidos, no valor global de 74.006,51€ (setenta e quatro mil e seis euros e cinquenta e um cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, em harmonia com o Regulamento Municipal para Recuperação de Habitações Degradadas de Estratos Sociais Desfavorecidos, conjugado com o disposto na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar os relatórios de vistoria efetuados pelos serviços municipais aos candidatos ao apoio supramencionado e, bem assim, autorizar a despesa para realização das obras constantes dos seguintes processos:

- Processo n.º 1 – Duarte Curvelo Andrade, no valor de 2.499,80€ (dois mil e quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos);
- Processo n.º 2 – Maria Helena Resendes Terra Soares, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Processo n.º 4 – Maria Inês Monteiro Mendonça, no valor de 2.465,00€ (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros);
- Processo n.º 9 – Valentina de Fátima Costa Cabral Arruda, no valor de 2.488,97€ (dois mil quatrocentos e oitenta e oito euros e noventa e sete cêntimos);
- Processo n.º 11 – Leonor da Conceição Freitas Resendes, no valor de 2.420,92€ (dois mil quatrocentos e vinte euros e noventa e dois cêntimos);

Reunião Ordinária de 15.05.2013

- Processo n.º 12 – Laura de São José Tavares Monteiro Andrade, no valor de 2.495,30€ (dois mil quatrocentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos);
- Processo n.º 17 – Márcia da Conceição Chaves, no valor de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros);
- Processo n.º 18 – Maria Helena Raposo Costa Oliveira, no valor de 2.364,39€ (dois mil trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos);
- Processo n.º 19 – Maria de Jesus Braga Sousa Resendes, no valor de 2.474,43€ (dois mil quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos);
- Processo n.º 20 – Olívia de Ascensão Ricardo Sousa, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Processo n.º 21 – João Paulo Braga Sousa, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Processo n.º 22 – Steven Bairos Rego, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Processo n.º 23 – Susana de Fátima Resendes Freitas Figueiredo, no valor de 2.448,10€ (dois mil quatrocentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos);
- Processo n.º 24 – José António Bairos Rego, no valor de 2.496,82€ (dois mil quatrocentos e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos);
- Processo n.º 25 – Nélia Maria Freitas Resendes Pacheco, no valor de 2.493,04€ (dois mil quatrocentos e noventa e três euros e quatro cêntimos);
- Processo n.º 26 – Vitorino Manuel Leonardo Chaves, no valor de 2.495,00€ (dois mil quatrocentos e noventa e cinco euros);
- Processo n.º 27 – Emanuel António Sousa Lopes, no valor de 2.355,70€ (dois mil trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos);
- Processo n.º 28 – Paulo Sérgio Carvalho Braga, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Processo n.º 29 – Maria Eduarda Cabral Furtado Reis, no valor de 2.425,56€ (dois mil quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos);
- Processo n.º 30 – Rui Sérgio Morais Furtado, no valor de 2.479,45€ (dois mil quatrocentos e setenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos);
- Processo n.º 31 – Heike Patrizia Hoerster, no valor de 2.498,84€ (dois mil quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta e quatro cêntimos);

Reunião Ordinária de 15.05.2013

- Processo n.º 32 – Virgínia Tavares Figueiredo, no valor de 2.490,00€ (dois mil quatrocentos e noventa euros);
- Processo n.º 33 – Manuel Freitas Moura, no valor de 2.448,63€ (dois mil quatrocentos e quarenta e oito euros e sessenta e três cêntimos);
- Processo n.º 34 – Natália Maria Rezendes Chaves Gonçalves, no valor de 2.499,80€ (dois mil quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos);
- Processo n.º 35 – Helena Soares de Figueiredo, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Processo n.º 36 – Maria Natália Prim da Costa Cabral, no valor de 2.496,32€ (dois mil quatrocentos e noventa e seis euros e trinta e dois cêntimos);
- Processo n.º 37 – Miguel Nuno Antunes Damião Dias, no valor de 2.480,00€ (dois mil quatrocentos e oitenta euros);
- Processo n.º 38 – Aura Maria Rego Sousa Moniz, no valor de 2.490,64€ (dois mil quatrocentos e noventa euros e sessenta e quatro cêntimos);
- Processo n.º 39 – Pedro Miguel de Moura Cabral, no valor de 2.499,80€ (dois mil quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos);
- Processo n.º 40 – Maria Helena Cabral de Carvalho, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

IRMANDADE DO SENHOR SANTO CRISTO – ISENÇÃO DE TAXA DE RUÍDO: Presente requerimento datado de 7 de maio de 2013 da Irmandade do Senhor Santo Cristo a requerer a isenção do pagamento das taxas referentes à licença especial de ruído para as Festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres a realizar nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2013 no concelho de Vila do Porto.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO DE SOM – APROVAÇÃO DE MINUTA: Presente para apreciação e aprovação da câmara, a minuta do contrato de comodato de equipamento de som a celebrar entre Município de Vila do Porto e Escola Básica e Secundária de Santa Maria, que para os devidos e legais efeitos se dá aqui por reproduzido, seguindo cópia

Reunião Ordinária de 15.05.2013

anexa a esta ata, pelo qual o Município de Vila do Porto cede, pelo prazo de dois anos, eventualmente renováveis por iguais períodos, um sistema portátil JBL EON 210P 300W com saco de proteção e dois suportes para coluna QUICKLOCK em alumínio com saco de proteção.

A Câmara após apreciar o documento deliberou por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato e mandar o Sr. Presidente da Câmara para proceder á sua assinatura em representação do Município.

EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA “ENSAIO SOBRE O COMPRIMENTO DO SILÊNCIO. NEPAL, A VERTICALIDADE DO SILÊNCIO” – PEDIDO DE APOIO: Presente missiva, registada nos serviços administrativos desta Câmara a 3 de maio de 2013 de Pepe Brix, a solicitar apoio financeiro no montante de 750€ (setecentos e cinquenta euros) para fazer face às despesas de edição e produção da exposição designada em epígrafe.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder apoio financeiro solicitado no montante de 750€ (setecentos e cinquenta euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO – MARCHA DE SÃO JOÃO – PEDIDO DE APOIO: Presente ofício ref.ª n.º A-056-2013 datado de 2 de maio de 2013 da Junta de Freguesia de Vila do Porto a solicitar apoio financeiro para a realização da sua marcha de São João, composta por 30 pares.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a realização da marcha de São João da Junta de Freguesia de Vila do Porto no valor de 35€ por elemento, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA BALNEAR NAS ZONAS BALNEARES DA PRAIA FORMOSA E ANJOS, DURANTE A ÉPOCA BALNEAR 2013 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Reunião Ordinária de 15.05.2013

Considerando a necessidade de garantir a assistência aos banhistas nas zonas balneares da Praia Formosa e Anjos, no período compreendido entre 15 de junho a 15 de setembro de 2013, consubstanciando-se no exercício de atividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro;

Considerando que as referidas zonas balneares se encontram, nos termos da lei, concretamente sob administração do Município de Vila do Porto; nos termos do que resulta da aplicação conjugada do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 54/2005, de 15 de novembro (estabelece a titularidade dos recursos hídricos), e do nº 1 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2011/A, de 30 de maio (consagra o Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas. Transpõe para a ordem jurídica regional a Diretiva nº 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares), que dispõem que as zonas balneares estão sob a administração de uma entidade de direito público encarregada da prossecução de atribuições de interesse público, designada por entidade gestora, a qual pode ser (i) o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente ou o município territorialmente competente, no caso das zonas balneares sitas total ou parcialmente no interior de uma área protegida; (ii) a administração portuária respetiva, no caso de zonas balneares inseridas em áreas sob administração portuária; e (iii) o município territorialmente competente, nos restantes casos;

Considerando a mencionada necessidade pública de garantir a assistência aos banhistas, tarefa que é legalmente cometida a pessoas devida e reconhecidamente certificadas, como é o caso dos nadadores salvadores, a quem incumbe a função de vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas - cfr. os arts. 3º/y) e yy) e 44º do cit. Decreto Legislativo Regional nº 16/2011/A, de 30 de maio;

Tendo presente que a assistência a banhistas deve ser assegurada nas zonas balneares identificadas abertas a acesso público durante todo o período definido para a época balnear - cfr. art. 43º do mesmo diploma;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 46º/1 e 5 do mencionado Decreto Legislativo Regional nº 16/2011/A, de 30 de maio, nas zonas balneares não concessionadas, a contratação dos nadadores-salvadores compete à entidade gestora da zona balnear e que a sua

Reunião Ordinária de 15.05.2013

contratação pode ser efetuada através das associações de nadadores-salvadores legalmente reconhecidas.

Considerando a missão que, naquele âmbito, é prosseguida pela Associação de Nadadores Salvadores dos Açores, entidade sem fins lucrativos, e com conhecimentos e intervenções específicas nas áreas atinentes com a assistência a banhistas;

Assim,

No uso da competência que me é conferida pela alínea j) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do art.º. 14º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro,

Determino, nos termos do artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro e ainda do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto, e considerando o disposto nos nº 4 e 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), a abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de assistência balnear nas zonas balneares da Praia Formosa e Anjos, durante a época balnear 2013, nos termos do CE em anexo e que ora também se aprova.

Em conformidade:

1 - Deve promover-se a emissão do parecer legal prévio a proferir pelo executivo municipal, considerando que:

Com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a

Reunião Ordinária de 15.05.2013

celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o n.º 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, ainda assim, esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação n.º SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na falta de publicação da portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;

Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da:

- Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);

Reunião Ordinária de 15.05.2013

- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º da mesma Lei;

Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;

Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;

Considerando que, naquele preceito legal (art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;

Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria n.º 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes

Reunião Ordinária de 15.05.2013

da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;

Considerando, atento todo o supra exposto, que:

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;

- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de

Reunião Ordinária de 15.05.2013

resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) com as devidas adaptações”;

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/02.02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;

d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – esta situação não se aplica a este procedimento.

Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), a **aquisição de serviços de assistência balnear nas zonas balneares da Praia Formosa e Anjos, durante a época balnear 2013**;

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer prévio vinculativo favorável a esta prestação de serviços.

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO INVENTÁRIO E PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO:

Considerando que:

- i) A 6 de dezembro de 2010 a comissão supra foi constituída;
- ii) Desde 2010, e face às mudanças ocorridas nos recursos humanos ao serviço da câmara importa rever e atualizar a constituição da comissão para verificação de bens pertencentes ao inventário e património do Município de Vila do Porto;

A Câmara deliberou, por unanimidade, atualizar a comissão de verificação de bens pertencentes ao inventário e património do município de Vila do Porto, cuja finalidade é verificar o estado dos bens que sejam propostos para abate, a qual deve ser composta sempre por três elementos, podendo a sua constituição variar consoante o tipo do bem e localização do mesmo.

Para o efeito, nomeia os seguintes elementos:

Reunião Ordinária de 15.05.2013

- Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
- Alcina Tavares Melo, Técnica Superior;
- Maria Goretti Coelho dos Reis Ricardo; Coordenadora Técnica;
- Márcio André Andrade Freitas, Assistente Operacional;
- Paulo Jorge Bettencourt Silva, Assistente Operacional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – VOTO DE CONGRATULAÇÃO PELA VITÓRIA DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA NO CONCURSO CANSAT DE 2013: Presente o ofício ref.^a proc.º 27.07/6/X de 26 de abril de 2013, a dar conhecimento de um voto de congratulação, aprovado por unanimidade, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre proposta do Partido Social Democrata, pela vitória da Escola Básica e Secundária de Santa Maria no concurso Cansat de 2013.

A Câmara tomou conhecimento.

CONGRESSO MUNDIAL DE FOLCLORE DOS AÇORES – INDICAÇÃO DE PALESTRANTE: Presenta carta de correio eletrónico datada de 13 de maio de 2013 de José Miguel Silva, em representação da Federação de Folclore Português, a propor ao Município a indicação de um congressista para falar sobre as tradições de Santa Maria no Congresso Mundial de Folclore, que se realiza na Ilha Terceira de 6 a 11 de junho de 2013. Informa que essa intervenção será publicada em livro.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade designar o Prof. João Fontes para representar Santa Maria no evento mencionado e, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar o pagamento das despesas de transporte e alojamento do palestrante para esse efeito.

ASSOCIAÇÃO SALVATERRA – ISENÇÃO DE TAXAS: Presente ofício n.º 49 datado de 3 de maio de 2013 da Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social Mariense SALVATERRA, aqui representada pela sua Presidente da Direção Maria Dulce Resendes, a solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela vistoria efetuada ao edifício situado no Largo de Santo António para efeitos de autorização de utilização.

Reunião Ordinária de 15.05.2013

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.

CASA DO POVO DE SÃO PEDRO – PEDIDO DE APOIO: Presente missiva datada de 13 de maio de 2013 da Casa do Povo de São Pedro a solicitar apoio financeiro para a realização de uma marcha de São João.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a realização da marcha de São João da Casa do Povo de São Pedro no valor de 35€ por elemento até um limite de 30 elementos, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

4.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2013: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar 4.ª Alteração Orçamental no valor de 79.300,00 € (setenta e nove mil e trezentos euros).

4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2013: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar 4.ª Alteração ao PPI e AMR no valor de 36.300,00€ (trinta e seis mil e trezentos euros).

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/05/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 342.920,00€, sendo de Operações Orçamentais 307.199,03€ e de Operações não Orçamentais 35.720,97€.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Reunião Ordinária de 15.05.2013

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, _____ que a secretariei.
